



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS Nº 002/2026 – CLASSE SIMPLIFICADA

Validade: 14/04/2030

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida por meio do **PROCESSO Nº 013930/2021**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: R S INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 06.337.608/0001-92

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA VANDERLEY SERRÃO, Nº 23, MORADA VALE DO SOL, ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 311.547 E / 7.699.347 N

A EXERCER A ATIVIDADE: 15.22 - FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E SIMILARES, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE PRODUÇÃO DE 16 TONELADAS/MÊS.

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 15 de abril de 2026.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024



Integra a presente Licença Municipal Simplificada, 01 (um) anexo contendo 29 (vinte e nove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ICONHA**



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 002/2026

CLASSE: SIMPLIFICADA

NÚMERO DO PROCESSO: 013930/2021

REQUERENTE: R S INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA - ME

CNPJ: 06.337.608/0001-92

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA VANDERLEY SERRÃO, N° 23, MORADA VALE DO SOL, ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 311.547 E / 7.699.347 N

ATIVIDADE: 15.22 - FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E SIMILARES, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE PRODUÇÃO DE 16 TONELADAS/MÊS.

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS:

1. Apresentar, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, a indicação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento do desenvolvimento da atividade durante todo o período de validade da Licença Ambiental, devendo ser juntados os documentos comprobatórios de habilitação profissional, bem como o respectivo número de registro no Cadastro Ambiental Municipal (CAM);
2. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO.**
3. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura,



com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

R S INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA - ME

ATIVIDADE: 15.22 - FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E SIMILARES, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL.

PROCESSO SEMMA Nº. 013930/2021

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS Nº: 002/2026

VALIDADE DA LICENÇA: 15/04/2026 À 14/04/2030 (1.460 DIAS)

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO.

4. Instalação de lixeiras de **COLETA SELETIVA no setor produtivo da empresa** – Instalar, pelo menos quatro tipo de lixeiras para recolher separadamente: papel, plástico, metal e vidro. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO via relatório fotográfico da instalação das lixeiras;**

5. Desenvolver **ANUALMENTE**, Programa de Educação Ambiental com os colaboradores do empreendimento, abordando os aspectos ambientais da empresa e os controles ambientais instalados, contemplando ainda as orientações listadas nas condicionantes desta licença. Comunicar oficialmente a SEMMA com 20 dias de antecedência, para que um técnico da Secretaria possa acompanhar o desenvolvimento. O cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico e descritivo, contendo o conteúdo abordado e lista de presença. Ou poderá ser apresentado, caso seja de interesse do empreendedor, uma proposta de Apoio a Projeto de Educação Ambiental desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente de Iconha, considerando a Lei Federal nº 9.795 de 27 de



abril de 1999 (PNEA). **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**

6. Fica determinado **CONTRIBUIÇÃO ANUAL** na execução de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme proposta a ser acordada entre o setor de licenciamento ambiental e a empresa. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**
7. Realizar **ANUALMENTE** limpeza do sistema fossa séptica/filtro/sumidouro implantado, por intermédio de empresa licenciada, os comprovantes da limpeza deverão ser apresentados a SEMMA. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**
8. Apresentar **ANUALMENTE** a SEMMA, com dados mensais, relatório de movimentação de resíduos, e encaminhar documentações comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, notas fiscais de venda ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo recebedor). **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**
9. Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) antes de seu vencimento;**

CONDICIONANTES INFORMATIVA/ORIENTATIVA:

10. Esta licença viabiliza a operação da atividade 15.22 - FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E SIMILARES, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE PRODUÇÃO DE 16 TONELADAS/MÊS;



- 11.** Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;
- 12.** A empresa deverá seguir as recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado;
- 13.** Todo o armazenamento de produtos químicos deve ocorrer sobre estrados (palets) evitando o contato direto das embalagens com o piso, devendo ser dispostos de tal forma que, na mesma pilha, haja somente embalagens iguais e do mesmo produto, respeitando-se a altura máxima de empilhamento, em local coberto, com piso impermeabilizado e provido de canaletas de contenção com volume suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, devendo ser considerado o maior volume estimado entre as duas alternativas, possíveis;
- 14.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 15.** A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. e proibida queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme decreto estadual n. 2299-n, de 09 de junho de 1986;



- 16.** Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 17.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer a devida autorização junto a SEMMA;
- 18.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites aceitáveis pela resolução CONAMA N°01/90 e NBR 10151/2010 e suas atualizações;
- 19.** Fica proibida a destinação, em rede de coleta pública, de resíduos classe I que possam ser gerados pela empresa (óleos, EPI's, trapos contaminados, dentre outros), devendo estes serem destinados a empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento.;
- 20.** O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 21.** Possuir e manter atualizada a certidão de vistoria do corpo de bombeiros, qual deverá ser renovada anualmente, mantendo-se tais renovações na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento e ações de fiscalização e controle;
- 22.** É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal n° 036/2017;



- 23.** Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
- 24.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 25.** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;
- 26.** Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
- 27.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto;
- 28.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/1998;

- 29.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

Iconha/ES, 15 de abril de 2026.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8.003/2024